

Ofício-Circular CRESU/FAP nº 003/2020

Chapadinha, 27 de maio de 2020.

À comunidade acadêmica da Faculdade do Baixo Parnaíba

Assunto: Desconto estabelecido pela Lei Estadual nº 11.259/2020

A Direção de Ensino do Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz (CRESU) informa que, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.259/2020, instituirá a partir da parcela de Maio/2020 o desconto legal e temporário de 30% (trinta por cento) para todos os alunos e alunas durante o “período de vigência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, ou do Decreto nº 35.677 de 2020, no âmbito do Estado do Maranhão”, na medida em que os referidos atos normativos imponham a suspensão das aulas presenciais.

O referido desconto será implementado de maneira **não cumulativa** a eventuais bolsas e descontos dos quais o aluno ou aluna já goze nos termos do que define o artigo 2º, § 3º da referida Lei. Assim, aqueles que já tiverem descontos vigentes, terão esses descontos acrescidos até o limite de 30% (trinta por cento) do valor regular da parcela. Aqueles cujas bolsas já vigentes tenham percentuais superiores ao estabelecido na Lei, não sofrerão nenhuma alteração no valor pago, sem prejuízo inclusive do desconto de 5% voluntariamente concedido pelo CRESU/FAP anteriormente para os meses de abril e maio.

A saber:

Artigo 2º. § 3º Os descontos de que trata o caput deste artigo **não** serão aplicados cumulativamente aos alunos que já detêm descontos provenientes de bolsas de estudo.

Os boletos para o mês de maio serão reemitidos com os novos valores pelo setor financeiro, já a partir desta quarta (27). Informamos, ainda, que somente serão beneficiados pelo desconto aqueles alunos que estejam em dia com as parcelas do semestre em curso, bem como, para os alunos regularmente matriculados na Instituição.

O CRESU e a FAP reiteram seu compromisso com a ordem jurídica e com o combate à pandemia do Novo Coronavírus e ressaltam o enorme esforço que a concessão generalizada de descontos desse vulto representa para a sustentabilidade financeira da IES. Embora a suspensão das atividades presenciais implique em alguma economia com relação ao usufruto da estrutura física da IES, o desconto estabelecido supera em muito qualquer que seja a economia naquele aspecto, representando mais um ônus financeiro a ser suportado, além da crescente taxa de inadimplência, e da necessidade garantir os salários dos funcionários do quadro técnico-

administrativo e docente, que continuam mobilizados e trabalhando incansavelmente para oferecer educação no modelo estabelecido pelo Ministério da Educação para esse período.

Reiteramos que compartilhamos o desejo de uma pronta normalização das atividades no nosso estado, no Brasil e no mundo, mas que compreendemos que se tratam de medidas necessárias para deter a propagação da Pandemia de COVID-19. A FAP renova seu compromisso com sua função social, colocando o bem-estar da sociedade em primeiro lugar com o respeito às diretrizes emanadas pelas autoridades sanitárias. As medidas relacionadas com a prevenção da disseminação do Novo Coronavírus têm caráter preventivo e, portanto, estamos atentos e continuamente avaliando o cenário, de maneira que, tão logo seja possível, anunciaremos a data da retomada das aulas presenciais.

Prof. Ma. Raimunda Nonata Fortes Braga
Diretora de Ensino